



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI Nº 7.320, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

#### REGULAMENTA O PROJETO MEU PRIMEIRO LIVRO.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Projeto Meu Primeiro Livro, que terá como objetivo incentivar a produção literária no Município de Itajaí, através de apresentação de projetos literários na Fundação Cultural de Itajaí, de acordo com as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Para se inscrever no Projeto Meu Primeiro Livro o autor deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - ser residente em Itajaí, nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo;
- III - inexistir obra de sua autoria publicada.

**Art. 3º** Os projetos literários a serem apresentados devem se enquadrar nas seguintes categorias:

- I - crônica;
- II - conto;
- III - poesia;
- IV - novela;
- V - romance;
- VI - dramaturgia.

**Art. 4º** Serão objeto de edital a ser publicado anualmente pela Fundação Cultural de Itajaí:

- I - a quantidade de projetos selecionados;
- II - as premiações dos projetos selecionados;
- III - a contrapartida dos selecionados para a Fundação Cultural de Itajaí;
- IV - demais matérias necessárias para a execução deste Projeto.

**Art. 5º** A comissão de seleção será formada por 03 (três) membros, sendo eles:

- I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí;
- II - 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí; e
- III - 01 (um) parecerista convidado de outro município, com experiência na área de literatura, em comum acordo com as duas instituições mencionadas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação



---

# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



Cultural de Itajaí, à época dos respectivos dispêndios.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 4.558, de 09 de maio de 2006.

Prefeitura de Itajaí, 21 de outubro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município